



# **INTRODUÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

1º Tenente Parabocz



**O QUE SÃO  
DIREITOS  
HUMANOS  
?**

---



- Os direitos humanos são os direitos fundamentais de todo ser humano, sem nenhuma discriminação, seja étnica, social, econômica, jurídica, política ou ideológica. Eles constituem condição indispensável para se alcançar uma convivência em que todos sejam respeitados indistintamente.

# CONCEITOS, FUNDAMENTOS E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Sua proteção é o nosso compromisso!



- Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a ideia também de liberdade de pensamento e de expressão, e a igualdade perante a lei.

- **“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”.**

Hannah Arendt

- **“Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não de uma vez e nem de vez por todas”.**

Noberto Bobbio, 1992, p. 32



- Os direitos humanos, baseados no conceito de inerente dignidade humana (Carta das Nações Unidas, DUDH e Pactos de 1966), são:
  - Indivisibilidade – não podem ser divididos, compõem um único conjunto de direitos(Viena,1993);
  - Imprescritibilidade – não sofrem alterações com o decurso do tempo;
  - Universalidade – todo e qualquer ser humano é sujeito ativo desses direitos, podendo pleiteá-los em qualquer foro, nacional ou internacional (Viena, 1993);
  - Inalienabilidade – são direitos intransferíveis, inegociáveis, porque não são de conteúdo econômico-patrimonial; se a ordem constitucional os confere a todos, deles não se pode desfazer, porque são indisponíveis;
  - Inviolabilidade – esses direitos não podem ser descumpridos por nenhuma pessoa ou autoridade;



- Irrenunciabilidade – não se renunciam direitos fundamentais;
- Historicidade – estão vinculados ao desenvolvimento histórico e cultural do ser humano;
- Universalidade – a abrangência desses direitos engloba todos os indivíduos independente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica;
- Efetividade – a atuação do Poder Público deve ser no sentido de garantir a efetivação dos direitos e garantias previstos, com mecanismos coercitivos para tanto;
- Interdependência – Os diversos direitos humanos estão interligados entre si.
- Complementariedade – não devem ser interpretados isoladamente, mas sim de forma conjunta com a finalidade de alcance dos objetivos previstos pelo legislador;



- Todas as pessoas devem ter a mesma dignidade;
- Sua origem não é o Estado ou as leis, mas a própria natureza humana;
- Nenhuma pessoa pode renunciar a eles ou negociá-los, e o Estado não pode dispor dos direitos dos cidadãos;
- Não podem ser destruídos, o que constituiria um atentado contra a pessoa;
- Impõem às pessoas e ao Estado a obrigação de respeitá-los, mesmo que não exista uma lei que assim o estabeleça;
- Suprimir qualquer um deles põe em risco o respeito aos demais.



- Diferentes dimensões, categorias ou gerações:

**Direitos Cívicos e  
Políticos  
(LIBERDADE)**

**Direitos  
Económicos,  
Sociais e Culturais  
(IGUALDADE)**

**Direitos de  
Solidariedade  
(FRATERNIDADE)**



- Os Direitos Humanos devem ser distinguidos dos:

## Direitos dos cidadãos

- dependentes da cidadania

## Direitos das minorias

- dependentes da qualidade de membro de um grupo minoritário

- Estes direitos humanos estão limitados aos membros destes grupos, não sendo, portanto, universais.

# EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Sua proteção é o nosso compromisso!



- A historicidade dos direitos humanos configura-se a partir do seu nascimento e evolução em determinadas circunstâncias históricas, caracterizadas pelas lutas por novos direitos e liberdades contra os velhos poderes.
- Portanto, ao longo da história da humanidade a concepção de direitos humanos tem sofrido variações, de acordo com o modo de organização da vida social e política de cada país.
- Isso é um grande debate até nos dias de hoje.



- Questão: diversidade cultural e direitos humanos
- A diversidade cultural é um componente cultural da história humana.
- Cada cultura, grupo ou sujeito é uma perspectiva, uma localização, um modo de ver e se relacionar.
- Conflito com a aplicação global dos direitos humanos



- Questão: diversidade cultural e direitos humanos
- Exemplo:
- O que se faz quando um índio (que jamais teve contato com a civilização) quer enterrar viva uma criança deficiente, pois, segundo sua crença, sua sobrevivência é um motivo para os deuses se irritarem e destruírem toda a tribo? Deve-se proteger a vida? Ou deve-se proteger a autodeterminação dos povos? Os dois direitos são protegidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigos 3º e 27, respectivamente).



- O elenco dos direitos dos homens se modificou com as mudanças das condições históricas, o que é fundamental em uma época histórica e em uma determinada civilização, não fundamental em outras épocas e em outras culturas, etc.
- Historicamente, podemos dizer que os direitos humanos podem estar dispostos cronologicamente em diversas fases ou gerações.
- Os direitos humanos, ao surgirem, fazem uso do novo conceito jurídico elaborado pela modernidade.



- CÓDIGO DE HAMMURABI (Mesopotâmia, 1690 a.C.) → 1ª codificação a consagrar rol de direitos comuns a todos os homens livres (vida, propriedade, honra, dignidade, família).
- GRÉCIA ANTIGA → igualdade e liberdade; participação política (Péricles: democracia direta), supremacia do «direito natural» (Sófocles e "Antígona", 441 a.C.; sofistas e estóicos).
- LEI DAS DOZE TÁBUAS (ROMA) → interditos para a tutela dos direitos individuais frente ao arbítrio da autoridade.
- CRISTIANISMO → igualdade essencial entre os homens. Dignidade da pessoa humana ("*Digo-lhes a verdade: Os publicanos e as prostitutas estão entrando antes de vocês no Reino dos Céus.*" - Mt 21, 31-32).



- *MAGNA CHARTA LIBERTARUM* (Inglaterra, 15.06.1215) → João Sem-Terra. Liberdade da Igreja, restrições tributárias, proporcionalidade entre delito e sanção, liberdade de locomoção, livre acesso à Justiça e devido processo legal.
- *PETITION OF RIGHTS* (Inglaterra, 1628) → ilegalidade dos tributos sem ato do Parlamento; abolição das prisões ilegais.
- *HABEAS CORPUS ACT* (Inglaterra, 1679) → regulamentação do *habeas corpus*, que já existia na *Common Law*.
- *BILL OF RIGHTS* (Inglaterra, 1689) → princípio da legalidade (contra a suspensão real de leis ou de sua execução); direito de petição; liberdade de eleição e imunidades parlamentares; vedação das penas cruéis.



- *CONSTITUIÇÃO FRANCESA* (24.06.1793). Igualdade, liberdade, segurança, propriedade, legalidade, livre acesso aos cargos públicos, direito de petição, direitos políticos, garantias penais, devido processo legal e ampla defesa.
- *CONSTITUIÇÃO FRANCESA* (04.11.1848) → Ampliação do rol dos direitos humanos fundamentais (em direção aos direitos sociais): liberdade do trabalho e da indústria, assistência social (aos desempregados, às crianças abandonadas, aos enfermos e aos idosos sem recursos).
- *CONSTITUIÇÃO MEXICANA* (31.01.1917). Direitos trabalhistas (= direitos sociais *stricto sensu*) e efetivação do direito à educação (direito social *lato sensu*).
- *CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR* (11.08.1918) → Parte II: Direitos e deveres fundamentais dos alemães. Seções I a V: direitos e garantias individuais (I), direitos relacionados à vida social (II), direitos relacionados à religião e à Igreja (III), direitos relacionados à educação e ensino (IV) e direitos relacionados à vida socioeconômica (V). Seção II: proteção da família, igualdade de direitos entre homens e mulheres e entre filhos legítimos e ilegítimos. Seção V: propriedade, sucessão e liberdade contratual; proteção geral do trabalhador, liberdade de associação sindical e seguridade social.



- A evolução dos direitos humanos não se deu de uma forma tão harmoniosa. Inseridos na dinâmica histórica, em contextos determinados, esses não foram conquistados sem luta e sem conflitos de interesses, quer entre indivíduos, classes e países.
- Os avanços que vêm se processando nessas últimas décadas, manifestaram-se por meio de novas conquistas e pela ampliação do conceito de direitos humanos, abrangendo novas aspirações coerentes com o mundo moderno.
- Universalização dos direitos humanos é mais uma consequência da globalização.

# FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS DOS DIREITOS HUMANOS



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Sua proteção é o nosso compromisso!



- Podemos dizer que há três grandes fundamentações teóricas em torno dos direitos humanos.
- A primeira concepção metafísica e abstrata identifica os direitos humanos a partir de valores transcendentais, que se manifestam por meio da vontade divina.
- Essa visão predominou durante o período feudal, ou da razão natural humana, ideia defendida pelos autores jusnaturalistas, no século XVII.
- A concepção metafísica defende a ideia de que os direitos humanos são inerentes ao homem, independentemente do seu reconhecimento pelo estado.



- A segunda concepção, positivista, defende que os direitos humanos só podem ser considerados fundamentais e essenciais quando reconhecidos por ordenamento jurídico.
- Assim, os direitos não seriam inerentes ao homem, mas o resultado de lutas e conquistas e conquistas políticas e sociais.
- A terceira concepção, materialista-histórica, que teve como grande teórico Karl Marx, surge no século XIX como uma crítica ao pensamento liberal.
- Essa concepção considera que os direitos humanos, enunciados na Declaração dos Direitos do Homem de 1789, são expressão das lutas sociais da época que culminaram com a ascensão da burguesia ao poder, derrotando o Antigo Regime.



- Assim, podemos observar que, segundo as diferentes concepções, uns entendem que os direitos humanos, também chamados de direitos dos homens e fundamentais, são inerentes à natureza humana, já para outros, os direitos humanos são a expressão de conquistas sociais que ocorrem por intermédio das políticas.

1<sup>a</sup>  
geração

2<sup>a</sup>  
geração

3<sup>a</sup>  
geração



# 1ª FASE: EMBRIONÁRIA OU GESTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- PRIMÓRDIOS DA HISTÓRIA ATÉ O SÉCULO XVII
- FORMULAÇÃO DE PRINCÍPIOS, MÁXIMAS E REINVINDICAÇÕES
- RAÍZES DO CONCEITO E FONTES DO HUMANISMO



## 2ª FASE: POSITIVAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

- **PRIMEIRA GERAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**
- SÉCULO XVII → PRINCÍPIO DA LIBERDADE

### DIMENSÃO:

- DIREITOS INDIVIDUAIS E LIBERDADES PÚBLICAS (À VIDA, À EXPRESSÃO E À LOCOMOÇÃO).
- DECLARAÇÃO DA VIRGÍNIA E DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA (EUA) – 1776
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (FRANÇA) - 1789



- Portanto, na primeira geração dos direitos humanos, a luta pela conquista dos direitos individuais ou de liberdade desenvolveu-se nos séculos XVII e XVIII.
- Os documentos mais famosos produzidos nesse período e que refletem o modo como a sociedade estava pensando os direitos humanos são a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução de 1789 e a Declaração dos Direitos do Estado da Virgínia na Independência Americana, em 1776.
- Esses dois documentos exprimem o desejo do povo de lutar contra a opressão que sofria por parte de seus governantes. Os direitos dos homens deixam de ser vistos apenas como vontade divina.



## 3ª FASE: CONQUISTA DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS

- **SEGUNDA GERAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**
- SÉCULOS XIX E XX → PRINCÍPIO DA IGUALDADE

### DIMENSÃO:

- DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS
- DIREITO DE IGUALDADE
- CONSTITUIÇÃO MEXICANA (1917) E CONSTITUIÇÃO ALEMÃ (WEIMAR – 1919)
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (ONU – 1948)



- Já a segunda geração dos direitos humanos foi formulada nos primeiros 70 anos do século XIX e meados do século XX, quando ocorre o desenvolvimento de uma economia industrial e proletariado, uma classe de trabalhadores explorados e espoliados de sua força de trabalho pela burguesia.
- Diante da pobreza e da expropriação que era imposta a esses trabalhadores, aqueles ideais de igualdade de direitos e de liberdade para todos passaram a ser questionados.
- Na realidade, havia uma distância muito grande entre os direitos humanos formalizados no papel e aqueles que eram vividos na realidade. Havia uma diferença muito grande entre os direitos formais e os direitos reais.
- Nessa 2ª geração de direitos humanos foram considerados como direitos fundamentais “os direitos sociais, econômicos e culturais”.



• **Direitos sociais, econômicos e culturais**

À vida

À educação

À moradia

À educação  
gratuita

À  
remuneração  
digna

À greve

Aos serviços  
públicos

À segurança

À moradia

À proteção da  
infância

Ao lazer



## 4ª FASE: FORMULAÇÃO DOS “DIREITOS DOS POVOS”

- TERCEIRA GERAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
- FIM DO SÉCULO XX → PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

### DIMENSÃO:

- DIREITOS DOS POVOS E DIREITOS DA SOLIDARIEDADE
- DIMENSÃO PLANETÁRIA E DIMENSÃO INTERNACIONAL
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS (1976) E DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO (1986)
- CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO (ESTOCOLMO – 1972) E CARTA DA TERRA OU DECLARAÇÃO DO RIO (1992)



- Finalmente, a terceira geração dos direitos humanos foi marcada por uma ampliação da noção de direitos humanos.
- Ela se desenvolveu no período após a Segunda Guerra Mundial, quando todo mundo pedia o fim dos crimes contra a humanidade.
- Foram incorporados, nessa geração:

Direitos à paz

Direito à  
autodeterminação  
dos povos

Direito à meio  
ambiente saudável  
e ecologicamente  
equilibrado.



## DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

- Direitos à vida, à propriedade privada, liberdades de pensamento, de expressão, de crença, igualdade formal, ou seja, de todos perante a lei, direitos à nacionalidade, de participar do governo do seu Estado, podendo votar e ser votado, entre outros, fundamentados no valor liberdade.

## DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

- Direito ao trabalho, à educação, à saúde, à previdência social, à moradia, à distribuição de renda, entre outros, fundamentados no valor igualdade de oportunidades.

## DIREITOS DE SOLIDARIEDADE

- Direito à paz, direito ao progresso, autodeterminação dos povos, direito ambiental, direitos do consumidor, inclusão digital, entre outros, fundamentados no valor fraternidade.



- Cada vez mais se amplia o entendimento de que essas três gerações de direitos são complementares umas às outras.
- Sendo assim, as gerações de direitos não podem ser hierarquizadas, nem a compreensão sobre o que são os direitos humanos pode ser fragmentada. Assim, os direitos nascem quando devem ou podem nascer.
- Nascem quando há um aumento do poder do homem pelo homem, ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo.



- **DIREITOS HUMANOS DE QUARTA GERAÇÃO**

COM TODOS OS PROGRESSOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, QUE VÊM ACONTECENDO DESDE A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX, A PREOCUPAÇÃO COM A BIOÉTICA GANHOU ESPAÇO NAS DISCUSSÕES SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. CONSOLIDOU-SE, ENTÃO, O QUE CHAMAMOS DA QUARTA GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, A QUAL CONTEMPLA O IMPACTO DA CIÊNCIA NAS VIDAS FUTURAS E A INTER-RELAÇÃO ENTRE SERES HUMANOS E MEIO AMBIENTE.

DIREITOS DE PRESERVAÇÃO DO HOMEM  
DIREITOS DA BIOÉTICA (BIOCIÊNCIA)

DIREITOS DAS MINORIAS; DIREITOS DA HUMANIDADE  
RISCOS DA MANIPULAÇÃO ABUSIVA DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS  
COM SEVEROS DESVIOS ÉTICOS NO CAMPO DA ENGENHARIA GENÉTICA.

# PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS A NÍVEL UNIVERSAL



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Sua proteção é o nosso compromisso!



- Proteção jurídica internacional dos direitos humanos - constituição de um sistema internacional de proteção aos direitos humanos
- O rápido desenvolvimento de novos direitos foi uma resposta às mudanças do século XX, onde a preocupação com o ser humano tornou-se o epicentro para o surgimento de leis e acordos que têm como principal inquietação o bem-estar humano.
- Urgência de se eliminar tudo que se oponha aos direitos humanos



- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).**
- Resolução 1314 da Assembleia Geral da ONU, de 10/12/1948.
- Adotada pela ONU em 1948, a DUDH é um dos mais importantes documentos já escritos.
- Trata-se da primeira proclamação internacional dos direitos básicos dos indivíduos no que se refere a direitos políticos, econômicos e sociais. Ela retoma os ideais da Revolução Francesa de igualdade, liberdade e fraternidade, porém, num âmbito universal.
- Aceita e respeitada internacionalmente, a declaração foi usada como base para a elaboração de muitas constituições ao redor do mundo e é considerada uma referência fundamental para qualquer outra certificação ou iniciativa.



- Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).
- A DUDH não passa de uma resolução da A.G., ou seja, não possui força jurídica.
- Soft law – lei branda
  - “As normas do direito internacional, especialmente as contidas nos tratados internacionais, serão consideradas soft se possuírem uma ou várias das seguintes características: disposições genéricas de modo a criar princípios e não propriamente obrigações jurídicas; linguagem ambígua ou incerta impossibilitando a identificação precisa de seu alcance; conteúdo não exigível, como simples exortações e recomendações; ausência de responsabilização e de mecanismos de coercibilidade (tribunais)”.



- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).**
- É inegável a representatividade da Declaração para a proteção dos direitos humanos.
- A DUDH foi o primeiro documento internacional que dedicou ao tema dos direitos humanos a importância e abrangência merecida, integrando os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em um único patamar, inaugurando assim a concepção contemporânea do direito internacional dos direitos humanos.
- Os direitos e liberdades expressos no documento são amplamente conhecidos, servindo de inspiração para a defesa da vida, da liberdade, da segurança, da luta contra a escravidão, do reconhecimento da igualdade jurídica e de direitos entre homens e mulheres, e de diversos outros requisitos para que o ser humano tenha uma vida digna e com qualidade

# IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS UNIVERSAIS DE DIREITOS HUMANOS



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Sua proteção é o nosso compromisso!



## Direitos Humanos X Direitos Fundamentais

Direitos humanos são aqueles ligados a liberdade e a igualdade que estão positivados no plano internacional. Já os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituição Federal . Assim, o conteúdo dos dois é essencialmente o mesmo, o que difere é o plano em que estão consagrados.

Direito a vida: Pode ser um direito humano mas não um direito fundamental  
Habeas Data: Sua gratuidade é um direito fundamental na CF mas não é um DH.



- Os Estados têm o dever...

**...de respeitar os direitos humanos:** nenhum órgão do Estado os pode violar.

**... de proteger os direitos humanos:** o Estado deve prevenir violações de direitos humanos, junto da população do seu território.

**... de implementar os direitos humanos:** as obrigações internacionais devem ser implementadas e transformadas em direito nacional para que qualquer indivíduo os possa reivindicar.



- Os indivíduos têm obrigações para com a sociedade (Art.º 29º n.º1 DUDH).
- As restrições dos direitos humanos pelo Estado são possíveis, mas apenas por lei, para garantir o respeito pelos direitos dos outros, proteger a moral, a ordem pública e o bem-estar público (Art.º 29º n.º 2 DUDH).
- Os direitos humanos não podem ser utilizados para violar outros direitos humanos (Art.º 30º DUDH).
- Em casos de emergência pública, restrições de alguns mas nunca de todos os direitos humanos.



## SISTEMAS REGIONAIS

- Sistema Europeu
- Sistema Interamericano
- Sistema Africano
- Sistema Árabe



- **Os Sistemas Regionais de proteção e promoção podem...**

- ... resolver as queixas de forma mais eficiente.

- ... mostrar uma maior sensibilidade para com preocupações culturais e religiosas.

- ... resultar em sentenças vinculativas e com indenizações para o indivíduo.

- ...resultar na alteração das leis nacionais potencialmente violadoras dos direitos humanos.



## O.E.A.

Conceito: A Organização dos Estados Americanos (OEA) é uma ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL criada pelos Estados do Continente americano a fim de conseguir uma ordem de paz e justiça, promover sua solidariedade e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência (artigo 1º da Carta da OEA);

É portanto um **ORGANISMO REGIONAL**.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos: tem por função principal promover o respeito e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria (art. 106 da Carta da OEA);



- **Nas Américas:**

1928 Comissão Interamericana de Mulheres.

1948 Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

1959 Comissão Interamericana dos Direitos Humanos.

1969 Convenção Americana sobre Direitos Humanos com o Prot. Adicional de 1988 em Matéria de Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Prot. Adicional de 1990 referente à Abolição da Pena de Morte. (Pacto de San José da Costa Rica)

1979 Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos.

1994 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

1999 Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.



- **No Brasil:**

- É importante reconhecer que no Brasil o processo de reconhecimento dos direitos humanos é contínuo e é necessário que haja a participação de diferentes atores sociais para que se trabalhe continuamente o reconhecimento de tais direitos.
- No Brasil, os direitos humanos são garantidos na Constituição Federal de 1988, o que pode ser considerado um grande avanço jurídico, já que o país conta com uma história marcada por episódios de graves desrespeitos a esses direitos.
- A mais recente constituição garante os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos nossos cidadãos. Essas garantias aparecem, por exemplo, logo no primeiro artigo, onde é estabelecido o princípio da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Já no artigo 5º é estabelecido o direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade e outros importantes direitos fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos.



- **No Brasil:**
- A Constituição defende princípios como:

Igualdade entre gêneros;

Erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais;

Promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, idade ou cor;

Racismo como crime imprescritível;

Propôs direito de acesso à saúde, à previdência, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto;

Reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento;

Estabelecimento da política de proteção ao idoso, ao portador de deficiência e aos diversos agrupamentos familiares;

Orientação de preservação da cultura indígena.



- **CAUSAS PARA VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS**

ESTRESSE

CORRUPÇÃO

MÁ FORMAÇÃO

DESPREPARO

FALSA APROVAÇÃO  
POPULAR

DESCRÉDITO NA  
PERSECUÇÃO CRIMINAL

SUBCULTURA  
POLICIAL

DESCONHECIMENTO

PRECONCEITO

IMPUNIDADE



# INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

- A principal garantia dos Direitos Humanos reside na própria Constituição e na sua efetiva observância por parte de governantes e governados. Para que o cidadão possa reivindicar seus direitos é preciso que os conheça e conheça também os principais mecanismos constitucionais de que pode dispor para defendê-los. Quais sejam:



# Mandado de Segurança

Protege os direitos individuais violados por ilegalidade ou abuso de poder. Essa violação deve ter origem em ato praticado por autoridade ou agente público (ou por empresa no exercício de atribuições do Poder Público). Para se utilizar do mandado de segurança para o restabelecimento do direito violado, o cidadão terá que comprovar seu direito líquido e certo, e precisará de um advogado, sendo que aqueles que comprovarem falta de recursos poderão valer-se de assistência judiciária gratuita prestada pelo Estado.



## Mandado de Segurança Coletivo

- Enquanto o mandado de segurança individual é mecanismo de proteção de direito individual do cidadão, o mandado coletivo visa proteger interesses de categorias ou associações. Pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída há pelo menos um ano, sempre em nome de seus membros ou associados.



# Habeas Corpus

- A ideia básica do “habeas corpus” é garantir a pessoa humana sua plena liberdade de locomoção, isto é, garantir seu direito de ir, vir e permanecer. É um instrumento acessível a todos e pode ser solicitado por qualquer pessoa, assistida ou não por advogado. O fundamento está na necessidade de se levar ao conhecimento de um juiz todo o caso de violação ou ameaça ao direito fundamental à liberdade de locomoção, sempre que tal violação venha da parte de autoridade pública ou privada, que no exercício de suas funções, atua de forma ilegal ou abusiva.



## “Habeas data”

- O “habeas data” é o instrumento idôneo para que qualquer pessoa tenha acesso irrestrito à informações que o Poder Público ou entidade de caráter público mantenha a seu respeito, como também para pleitear eventuais retificações que se façam necessárias. O simples desejo da pessoa conhecer as informações a ela referentes já é suficiente para dar ensejo à impetração do “habeas data”, independentemente, portanto, da demonstração de que elas se prestarão à defesa de direitos. Seu impetrante precisa de um advogado, e o requerimento deve ser feito primeiramente por via administrativa.



## Direito de Petição

- Tem por objetivo defender e prevenir a vulneração de direitos e denunciar a ilegalidade ou abuso de poder. A toda pessoa, nacional ou estrangeira, é assegurado o direito de petição junto ao Poder Público, em defesa dos direitos ou para denunciar ilegalidade ou abuso de autoridade. Qualquer cidadão pode se manifestar perante o Estado, representando, peticionando ou elaborando uma reclamação por escrito a propósito de determinado problema que deverá ser apreciado pela autoridade competente (Ouvidorias p. ex.)



# Ação Popular

- Na ação popular o autor não age em defesa de interesse pessoal, mas da gestão da coisa pública, sempre no sentido de sua preservação. Ou seja, se a coisa é pública, cada cidadão tem o direito de fiscalizá-la. A ação popular é algo individual, voltada especificamente para cada cidadão tomado como defensor do patrimônio público que o serve. Destina-se a combater a prática de atos nulos ou anuláveis, lesivos à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural do país.



## Ação Civil Pública

- A ação judicial que tem como objetivo impedir prejuízos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do patrimônio público e social e a outros interesses difusos. A ação civil pública é de iniciativa do Ministério Público, que pode ser provocado por qualquer cidadão que achar que determinada atitude do Poder Público está prejudicando a sociedade. O cidadão, ou grupo de cidadãos (associação) que provocar o Ministério Público, deve fornecer informações sobre o fato que denunciar



# SUBCULTURA POLICIAL e USO PROGRESSIVO DA FORÇA





## Transição

- Polícia Tradicional, por não mais atender aos interesses sociais, vem sendo substituída por uma polícia comunitária, que possui como características;
  - Prevenção
  - Parceria com a comunidade
  - Garantia dos direitos humanos





# O QUE É A SUBCULTURA?

- Subcultura consiste num conjunto de padrões de comportamento, crenças ou interesses próprios de um determinado grupo, que geralmente não é partilhado pela sociedade global em que o grupo se encontra integrado e pela cultura nela dominante.



# SUBCULTURA POLICIAL

- Esta subcultura faz com que a ignorância, o empirismo e o “aprendizado das ruas” sobressaiam sobre a cientificidade e a legalidade do uso da força.
- A inversão de valores chega a uma intensidade tão elevada que o policial que age conforme as normas e regulamentos tende a sofrer represálias e taxações.
- A subcultura policial se marca por um conservadorismo intelectual que privilegia o olhar rasteiro e a tomada em consideração apenas dos elementos concretos.
- Dessa forma, tudo o que se apresenta de inovação suscita reações de rejeição imediata e congela o universo policial em práticas rotineiras e bloqueia sua capacidade de se adaptar à mudança social.



## SUBCULTURA NO USO DA FORÇA POLICIAL

- A subcultura no uso da força policial impulsiona o agente policial à prática do uso desproporcional da força.
- Tal fato constitui-se em um dos principais mecanismos de tensão entre a polícia e a sociedade.



## Características da subcultura no uso da força policial

- Não necessita materialização da violência. O ato de defender e dissipar esses ideais se torna um componente simbólico que significa participação na subcultura;
- A intensidade com a qual um membro do grupo está disposto a recorrer à violência depende do quanto ele adotou os valores subculturais;
- Membros apresentam comportamentos calcados no anonimato e códigos de conduta particulares;
- Nem todos os membros expostos à presença de uma subcultura absorvem ou compartilham esses valores em igual quantidade e intensidade;
- A subcultura possui suas próprias formas de autorregulação, sendo a contra norma punida com sanções que incluem caçoar, expulsar ou afastar o elemento transgressor do grupo.



## Características da subcultura no uso da força policial

- É iminente mesmo quando o policial encontra-se de folga;
- Apresenta-se mais em ambientes onde há maiores índices de crimes violentos;
- A violência não é necessariamente vista como uma conduta ilícita. Dessa maneira, os membros não lidam com sentimentos como culpa por causa das agressões que cometem.





# PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO

- Princípios adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a “Prevenção do Crime e Tratamento dos Infratores”, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de Setembro de 1990;
- • Em suma, estabelece que os governos deverão equipar os policiais com vários tipos de armas e munições, permitindo um uso diferenciado de forças e de armas de fogo
- Trata da necessidade do desenvolvimento de armas incapacitantes não-letais e estabelece o uso de arma de fogo como medida extrema.



## PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE NORTEIAM O USO DA FORÇA

- **PRINCÍPIO DA NECESSIDADE:** Antes de usar a força, negociar a quebra da resistência pacificamente;
- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:** Usar a força no limite exato para vencer a resistência e dentro da lei – analisar Lei dos crimes de tortura;
- **PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE:** O uso da força deve ser proporcional aos meios empregados na resistência – Tipos de Resistência: Ativa e Passiva – Emprego de Armas não Letais – Prestação de Socorros às Vítimas; e
- **PRINCÍPIO DA CONVENIÊNCIA:** Usar a força no momento que a resistência for a menor possível.

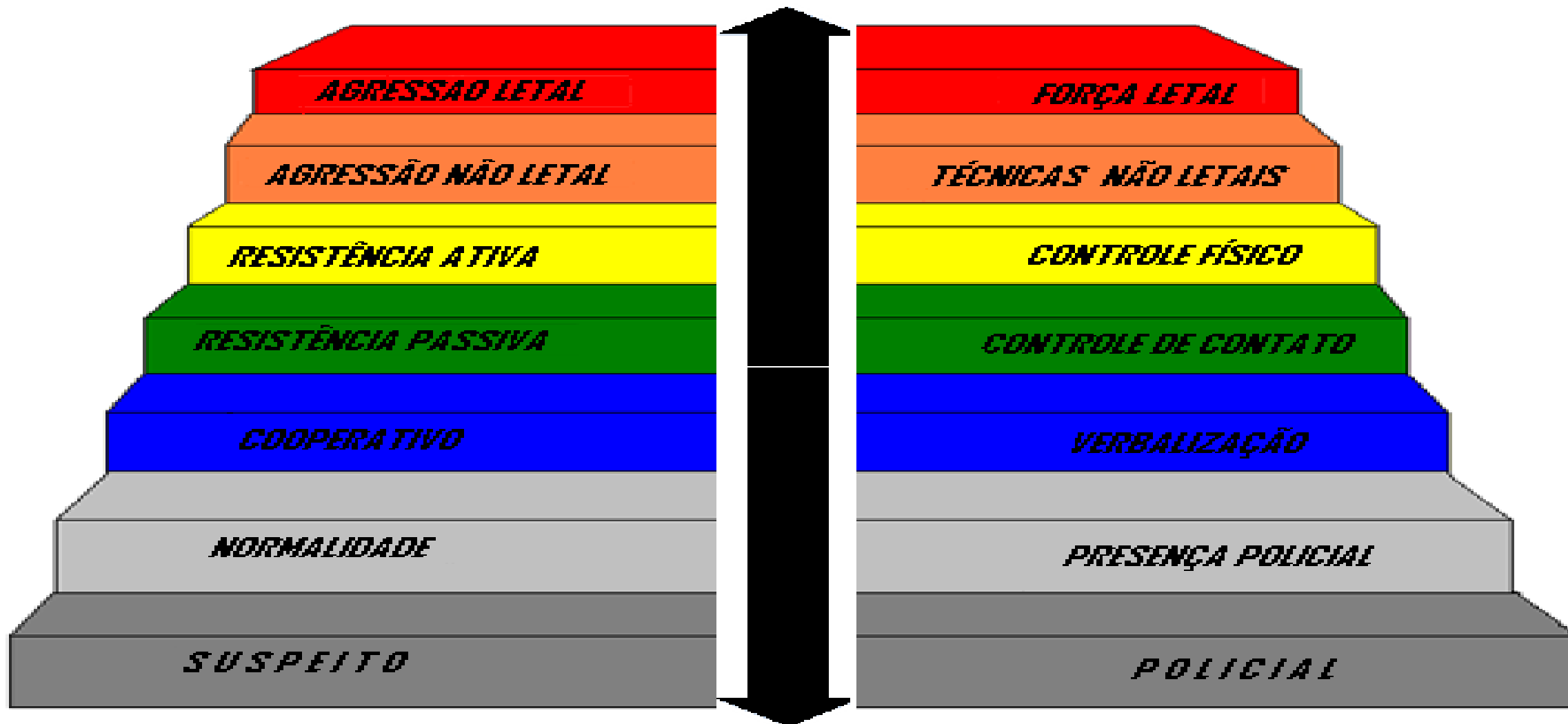


## GRADIENTE DE FORÇA

- **Presença física;** A mera presença policial é suficiente em determinadas situações para cessar ou prevenir prática de crime.
- **Verbalização;** Baseia-se na habilidade de comunicação. Pode e Deve ser utilizado em conjunto com todos os níveis de força.
- **Controle de contato;** Trata-se do emprego de talentos táticos por parte do policial em defesa pessoal para assegurar o controle e ganhar cooperação do indivíduo. Técnicas de submissão; Emprego de força suficiente para superar a resistência ativa do indivíduo.
- **Táticas defensivas não letais;** É a utilização de todos os métodos não letais, através de gases fortes, forçamento de articulações e uso de equipamentos de impacto.
- **Esforço letal** (habilidade, oportunidade e risco). É o mais extremo uso da força. Trata-se do disparo de arma de fogo com fins letais, possível apenas em defesa da vida própria ou de outrem.



## Modelo SENASP



# CONSIDERAÇÕES FINAIS



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Sua proteção é o nosso compromisso!